



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 646

00025 JETA

DATA 29/05/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 646/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 646.

“Art. xx

O art. 102 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 102 - O veículo de carga deverá **ser projetado ou estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.***

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza e característica.”

Justificação

Tendo em vista a grande diversidade de cargas transportadas, os agentes de fiscalização e o CONTRAN têm generalizado a interpretação da terminologia “a granel”, sem, no entanto, considerar que as características dos diversos produtos agrícolas e insumos tenham aspectos morfológicos e físicos peculiares e distintos do conhecido setor de transporte de grãos.

Um caso concreto dessa interpretação errônea é o transporte de cana de açúcar, que foi entendida como “a granel” no âmbito da Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013.

A terminologia “granel” tem origem do Latim (“GRANUM”), o que significa: grão, semente, caroço. Esta terminologia é divergente do transporte canavieiro, cuja carga corresponde ao colmo da cana de açúcar (“rebolo”), com características físicas muito distintas dos grãos transportados “a granel”.

ASSINATURA
_____ / /



CD/14885.18806-81



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/05/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 646/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Com a evolução do processo da colheita e do transporte da cana de açúcar, identificou-se um aprimoramento na logística, permitindo maior segurança e estabilidade da carga transportada e do respectivo conjunto mecânico. Atualmente, a cana de açúcar é colhida de forma mecanizada, sendo automaticamente picada e depositada no interior do implemento.

Ainda, as carroçarias destinadas ao transporte canavieiro são fechadas em suas “guardas” frontal, laterais e traseira, conforme a legislação vigente. Estes fechamentos permitem que a carga fique protegida e estabilizada no seu interior, evitando o risco de derramamento através dessas superfícies.

Nesse sentido, a presente emenda tem por finalidade impor ao CONTRAN que considere (a) as novas tecnologias, projetos e design dos veículos de carga, bem como (b) as características dos diferentes produtos agrícolas e insumos para revisão da Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013.

ASSINATURA

_____/_____/____



CD/14885.18806-81